



EXPLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS APLICÁVEIS NOS TERMOS DO
ARTIGOS 8º E 20º DO REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS ÓRGÃOS COLEGIAIS REPRESENTATIVOS DO
PARTIDO

**I - Critérios
de avaliação
para os
quadros
titulares de
cargos**

- **Capacidade de Direcção** (refere-se à forma como é exercido o princípio da Direcção colectiva e responsabilidade individual, bem como à compatibilidade entre vários sectores com tarefas interligadas);
- **Iniciativa e Criatividade** (Refere-se ao volume de qualidade e acções tomadas ou propostas com vista ao alcance dos objectivos preconizados);
- **Cumprimentos de tarefas:**
 - Do programa** (Refere-se ao grau de execução de tarefas consignadas nos planos de trabalho, programa ou decisões);
 - Personalizados** (refere-se às tarefas adhoc destinadas ao cumprimento pontual e circunstancial de determinada tarefa);
- **Adaptação profissional** (Refere-se à forma como se adaptou ao exercício do cargo, tendo em conta a sua formação e o objecto do cargo);
- **Postura e actuação** (refere-se ao funcionamento institucional, conduta e actuação no exercício do cargo);
- **Relação de trabalho** (Refere-se a forma de relacionamento a nível interno do órgão e com as demais instituições ou órgãos, como o cuidado constante com os seus subordinados,

	<p>harmonizando as necessidades individuais e colectivas, com os interesses da Instituição).</p>
<p>II - Critérios de avaliação para os quadros do aparelho auxiliar do Partido</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ <u>Capacidade de Trabalho</u> (Refere-se a qualidade e volume de trabalho que executa, tendo em conta a perfeição, a frequência, a gravidade dos erros, bem como a rapidez de execução das tarefas distribuídas sem prejuízo de qualidade); ▪ <u>Iniciativa</u> (Refere-se a capacidade de agir com independência, dando solução a problemas sem necessidade de orientação e apresentando sugestões adequadas e oportunas, se necessário); ▪ <u>Espírito de equipa</u> (Refere-se a facilidade de integração e cooperação em trabalho de grupo participando eficientemente no desenvolvimento das actividades);

EXPLICAÇÃO DA ESCALA DE VALORES(artº 9º)

QUALIIFICAÇÃO	QUANTIFICAÇÃO	CONTEUDO
MUITO BOM	>18 e <20	Classificação atribuída quando ao avaliado vai muito além da expectativa ou objectivos, em relação ao item considerado
BOM	>14 e <18	Classificação atribuída quando ao avaliado supera substancialmente a expectativa ou objectivos,

		em relação ao item considerado
SUFICIENTE	> 10 e < 14	Classificação atribuída quando ao avaliado corresponde integralmente a expectativa ou objectivos, em relação ao item considerado
INSUFICIENTE	< 10	Classificação atribuída quando ao avaliado se situa abaixo da expectativa ou objectivos, em relação ao item considerado

O COMITE CENTRAL